



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 2, ao
PROJETO DE LEI Nº 100/2013 –

“INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE BIRIGUI - PPD, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Art. 1º Modifica redação do § 2º do Art. 3º e do Art. 5º, suprimi-se o § 3º do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 100/13.

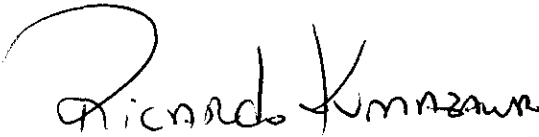
Art. 3º

§ 2º - nas ações ajuizadas pela Prefeitura e/ou por seus terceiros contratados, ficará o contribuinte isento dos honorários advocatícios.

Art. 5º . Para efeitos desta Lei, considera-se débito consolidado a soma dos valores dos débitos de natureza tributária e não-tributária, constituídos ou não, incluídas a atualização monetária, multas, juros de mora, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que não ajuizados, considerados isoladamente os respectivos lançamentos, conforme natureza de cada um e inscrição em dívida ativa, se houver.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 3 de dezembro de 2.013.


EDUARDO FONSECA DE LUCA,
VEREADOR.


RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que no quadro jurídico da Prefeitura já existe equipe de profissionais competentes, sejam eles efetivos, comissionados ou terceirizados, cujo pagamentos são oriundos das contribuições municipais, não justifica tal situação.